



DECRETO Nº 0138/PMP/2021

PALMINOPOLIS, 06 DE OUTUBRO DE 2021

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura mediante afixação de seu Inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis-GO, 06/10/2021

“ Cria a junta médica do Município de Palminópolis e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALMINÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal Nº 23/2006, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica Criado a Junta Médica Oficial do Município, em cumprimento as exigências legais impostas pela Lei Municipal de previdência e para cumprir as demais exigências legais.

Art. 2º A Junta Médica Oficial do Município será composta pelos médicos contratados pelo Município, Dr. TALES MENDES DE MOURA, Clínico Geral inscrito no CRM. GO Nº 18698. – , residente e domiciliado à cidade de Palminópolis Go., e Dr. EDISON DE SOUZA BRITO, Clínico Geral inscrito no CRM –GO. Nº 4634 residente e domiciliado à cidade de Palminópolis-Go , e Dr. JOSÉ NETO CARNEIRO LEÃO Clínico Geral CRM 002872-Go, residente e domiciliado à cidade de Palminópolis-Go, que exercerá estas funções sem remuneração ou gratificação, sendo a mesma considerada de alta relevância.

Art. 3º Para cumprir as exigências impostas pela Lei Nº 023/2006, de 06 de junho de 2006, os Médicos examinará os funcionários e emitirão o parecer técnico necessário.

Parágrafo Único – As exigências legais supramencionadas se devem a obrigação de existir Junta Médica para permitir a concessão de aposentadoria por invalidez, de auxílio doença e de salário maternidade .



Art. 4º Também será de competência da Junta Médica Oficial do Município, todos os expediente que por Lei exijam laudos médicos relativos aos funcionários do município.

Parágrafo Único – As competências determinadas no caput, poderão ser cumpridas a qualquer tempo de acordo com o que for acertado entre a Administração Municipal e o Médico Perito.

Art. 5º Toda solicitação de Junta Médica para efeito de previdência deverá ser precedida de Ofício do RH, contendo todas as informações pessoais do funcionário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALMINÓPOLIS, AOS 06 DE OUTUBRO DE 2021 .

FRANC HELVIS VAZ
PREFEITO MUNICIPAL